LEI MUNICIPAL N° 175/95, DE 10 DE ABRIL DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

EMENDA Nº 009/95

Art. 1º – O inciso I do art. 35, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 35 – .....
> I – Propor projeto de Resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, com efeito a 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR